



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 – CENTRO - (46) 3548-2000 - CEP 85708-000  
ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2017 – REGIME CELETISTA

#### PARECERES DOS RECURSOS

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos do Edital de Abertura nº 2/2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – REGIME CELETISTA, interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme Edital de Abertura nº 2/2017, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), os pontos referentes à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de qualquer questão da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

#### ASSISTENTE SOCIAL

##### **QUESTÃO 17 – ANULA GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que ocorreu um erro de diagramação.

##### **QUESTÃO 23 – MANTÉM GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será mantida, uma vez que não há no enunciado afirmação sobre a execução exclusiva dos serviços de proteção social básica e proteção social especial junto ao CRAS e ao CREAS. Conforme prevê a PNAS/2004 é possível que a execução desses serviços aconteça respectivamente no CRAS e no CREAS, bem como, junto a outras unidades básicas e públicas de assistência social ou ainda de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social, no entanto, na questão em tela, com exceção da alternativa B, nenhuma outra alternativa descreve unidades básicas e públicas de assistência social ou organizações de assistência social.

**Referência Bibliográfica:** Política Nacional de Assistência Social/2004.



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 – CENTRO - (46) 3548-2000 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

## EDUCADOR FÍSICO

### QUESTÃO 28 – MANTÉM GABARITO

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o candidato teve uma interpretação equivocada da questão.

A questão de número 28 questiona o conhecimento do candidato em relação às regras do futebol, e se refere às marcações do campo de jogo. Nesta questão o questionamento é realizado sobre **qual a distância da marca do ponto penal (pênalti) até a linha da área penal mais próxima**. No recurso interposto o candidato questiona **a distância do ponto penal até a linha de meta (gol)**, dizendo que esta distância tem 11 metros, o candidato aponta corretamente quando fala que esta distância tem 11 metros, porém o mesmo está equivocado ao questionar a questão, uma vez que a questão não se refere **“a distância do ponto penal até a linha de meta (gol)”**, que de 11 metros, e sim o que se questiona é **“a distância da marca do ponto penal (pênalti) até a linha da área penal mais próxima”**, que é de 5,5 metros.

Segundo as regras do jogo “são traçadas duas linhas perpendiculares à linha de meta, a 16,5 m do interior de cada poste de meta. Essas duas linhas prolongam-se para dentro do campo de jogo por 16,5 m e são unidas por uma linha traçada paralelamente à linha de meta. O espaço delimitado por essas linhas e pela linha de meta chama-se área penal (área de pênalti)” (CBF, 2017).

Dessa forma, tendo a área penal 16,5 metros da linha de meta (gol) até a sua linha paralela (linha que fica dentro do campo, que dá início à área penal). O ponto penal está à 11 metros de distância da linha de meta (gol) e está a **5,5 metros da linha de área penal mais próxima**.

**Referência Bibliográfica:** Confederação Brasileira de Futebol. Regras de futebol 2017/2018 disponível em: [https://cdn.cbf.com.br/content/201712/20171221124545\\_0.pdf](https://cdn.cbf.com.br/content/201712/20171221124545_0.pdf).



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 – CENTRO - (46) 3548-2000 - CEP 85708-000  
ESTADO DO PARANÁ

## FARMACÊUTICO

### **QUESTÃO 22 – ANULA GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que no Componente Básico da Assistência Farmacêutica não está incluído o combate ao tabagismo. O combate ao tabagismo consta do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica.

#### **Referência Bibliográfica:**

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2017/Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 210 p.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2014/Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – 9. ed. rev. e atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 230 p.